

RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59580.000566/2025-67

REFERÊNCIA: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas e equipamentos, com a finalidade de apoiar a estruturação da cadeia produtiva do coco babaçu em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf 8ª/SR, no Estado do Maranhão.

RECORRENTE: OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ nº 60.136.295/0001-50.

RECORRIDA: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 49.461.961/0001-92.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa: OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ nº 60.136.295/0001-50, em face da proposta da empresa: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 49.461.961/0001-92, para o **item 03 no Pregão Eletrônico nº 90007/2025**. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no subitem 5.3 do Edital nº 90007/2025, apresentou, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90007-2025-e-anexos/>

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida apresentou suas contrarrazões no prazo estabelecido no subitem 5.3.6 do Edital nº 90007/2025, que podem ser consultadas no endereço eletrônico: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90007-2025-e-anexos/>

4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente:

4.1. Da desclassificação da Recorrida pela oferta de equipamento inadequado para o objeto da licitação

Na peça recursal interposta pela empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ nº 60.136.295/0001-50, é argumentado que a Recorrida ofertou em sua Proposta de Preços equipamento que não cumpre o objeto contratado.

Sobre os argumentos recursais, informamos que a área técnica da Codevasf manifestou-se nos seguintes termos:

“Realizada a análise técnica do recurso, observou-se inicialmente que o edital estabelece, de forma objetiva, que o equipamento a ser fornecido deve ser uma prensa extratora de óleos vegetais construída em aço inox, dotada de capacidade mínima de processamento de 50 kg/h e composta obrigatoriamente por tampa antirrespingo, calha de escoamento, mesa de auxílio, controle de aquecimento e, especialmente, por um conjunto extrator formado por eixo extrator, luva extratora, cone frontal e quebra-torta. Tais componentes não são acessórios, mas sim elementos estruturais indispensáveis ao processo mecânico de prensagem tradicional aplicado ao processamento da amêndoa do coco-babaçu.

Importa registrar que na análise realizada durante as diligências iniciais do certame, a equipe técnica aprovou o equipamento ofertado pela vencedora com base no catálogo apresentado e em declaração assinada pela fabricante, documentos nos quais se afirmava expressamente que a ZAAMP Z1500 possuía os componentes exigidos no edital, incluindo os itens do conjunto extractor tradicional (eixo extrator, luva extratora, cone frontal e quebra-torta). Somente após a apresentação do recurso e da necessidade de uma reavaliação mais detalhada, incluindo o confronto entre tais declarações e o manual técnico oficial disponibilizado pelo próprio fabricante, foi possível verificar a inconsistência entre as informações declaradas e a documentação técnica formal existente.

Da análise do equipamento ofertado pela vencedora, verificou-se que a ZAAMP Z1500 é uma extrusora, operando por compressão e calor, e não uma prensa extratora convencional. O próprio fabricante confirma, nas contrarrazões, que o equipamento não possui luva extratora, cone frontal e quebra-torta, afirmando que tais componentes seriam substituídos por um conceito tecnológico distinto baseado em extrusão contínua, alegadamente mais moderna. Assim, sua estrutura não corresponde ao que foi exigido pelo edital.

Além disso, quanto à aptidão do equipamento para processar coco-babaçu, constatou-se que não existe qualquer comprovação técnica concreta apresentada pela licitante vencedora ou pelo fabricante. A declaração juntada às contrarrazões limita-

se a afirmar, de maneira genérica, que a máquina seria multifuncional e capaz de processar diversas oleaginosas, incluindo coco-babaçu, mas sem apresentar testes, relatórios, curvas de desempenho, vídeos, certificações, estudos de engenharia ou qualquer evidência técnica verificável. Em contraste, o manual técnico oficial da própria fabricante, disponível em seu site, lista no item “7. Matéria-prima de extrusão” apenas soja e girassol como matérias-primas adequadas ao equipamento, não havendo qualquer menção ao cocobabaçu. O manual é documento técnico primário, elaborado pelo fabricante para orientar o uso adequado do equipamento, e sua indicação de matérias-primas tem maior confiabilidade do que declarações genéricas produzidas especialmente para o processo licitatório. A ausência total de referências ao babaçu no manual evidencia que o equipamento não foi projetado, testado ou certificado para essa finalidade.

Considerando que o objeto do certame se destina ao atendimento de comunidades extrativistas e unidades produtivas que atuam diretamente na cadeia produtiva do coco-babaçu, a adoção de um equipamento sem comprovação técnica de funcionamento adequado com essa matéria-prima representaria risco relevante à execução contratual. Os riscos identificados incluem travamento da extrusora, perda de matéria-prima, rendimento inferior, instabilidade operacional e comprometimento do óleo e da torta, podendo inviabilizar a finalidade pública da contratação.

Ademais, permitir o fornecimento de um equipamento que não atende às especificações mínimas e que carece de validação para o produto final seria incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e segurança do interesse público.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o equipamento ZAAMP Z1500 não atende às exigências do edital, tanto pela ausência dos componentes estruturais obrigatórios quanto pela inexistência de comprovação técnica de aptidão para o processamento de coco-babaçu. Portanto, no âmbito exclusivamente técnico, o recurso apresentado pela recorrente merece provimento.”

A cópia do despacho completo da área técnica da Codevasf está apresentado em anexo.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne a fase de julgamento da proposta para o item 03, **o Pregoeiro decide pela procedência, com base no parecer da área técnica da Codevasf.**

5. DA DECISÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro decide:

- a) julgar **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente quanto ao questionamento constante no tópico 4.1 desta Decisão;

Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-no-90007-2025-e-anexos/>

Pedro Henrique Braz Silva

Pregoeiro
Det. 237/2025



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Data: 24 de Novembro de 2025

À 8ª/SL,

Realizada a análise técnica do recurso, observou-se inicialmente que o edital estabelece, de forma objetiva, que o equipamento a ser fornecido deve ser uma prensa extratora de óleos vegetais construída em aço inox, dotada de capacidade mínima de processamento de 50 kg/h e composta obrigatoriamente por tampa antirrespingo, calha de escoamento, mesa de auxílio, controle de aquecimento e, especialmente, por um conjunto extrator formado por eixo extrator, luva extratora, cone frontal e quebra-torta. Tais componentes não são acessórios, mas sim elementos estruturais indispensáveis ao processo mecânico de prensagem tradicional aplicado ao processamento da amêndoa do coco-babaçu.

Importa registrar que na análise realizada durante as diligências iniciais do certame, a equipe técnica aprovou o equipamento ofertado pela vencedora com base no catálogo apresentado e em declaração assinada pela fabricante, documentos nos quais se afirmava expressamente que a ZAAMP Z1500 possuía os componentes exigidos no edital, incluindo os itens do conjunto extrator tradicional (eixo extrator, luva extratora, cone frontal e quebra-torta). Somente após a apresentação do recurso e da necessidade de uma reavaliação mais detalhada, incluindo o confronto entre tais declarações e o manual técnico oficial disponibilizado pelo próprio fabricante, foi possível verificar a inconsistência entre as informações declaradas e a documentação técnica formal existente.

Da análise do equipamento ofertado pela vencedora, verificou-se que a ZAAMP Z1500 é uma extrusora, operando por compressão e calor, **e não uma prensa extratora convencional**. O próprio fabricante confirma, nas contrarrazões, que o equipamento não possui luva extratora, cone frontal e quebra-torta, afirmando que tais componentes seriam substituídos por um conceito tecnológico distinto baseado em extrusão contínua, alegadamente mais moderna. Assim, sua estrutura não corresponde ao que foi exigido pelo edital.

Além disso, quanto à aptidão do equipamento para processar coco-babaçu, constatou-se que não existe qualquer comprovação técnica concreta apresentada pela licitante vencedora ou pelo fabricante. A declaração juntada às contrarrazões limita-se a afirmar, de maneira genérica, que a máquina seria multifuncional e capaz de processar diversas oleaginosas, incluindo coco-babaçu, mas sem apresentar testes, relatórios, curvas de desempenho, vídeos, certificações, estudos de engenharia ou qualquer evidência técnica verificável. Em contraste, o manual técnico oficial da própria fabricante, disponível em seu site, lista no item "7. Matéria-prima de extrusão" apenas soja e girassol como matérias-primas adequadas ao equipamento, não havendo qualquer menção ao coco-babaçu. O manual é documento técnico primário, elaborado pelo fabricante para orientar o uso adequado do equipamento, e sua indicação de matérias-primas tem maior confiabilidade do que declarações genéricas produzidas especialmente para o processo licitatório. A ausência total de

referências ao babaçu no manual evidencia que o equipamento não foi projetado, testado ou certificado para essa finalidade.

Considerando que o objeto do certame se destina ao atendimento de comunidades extrativistas e unidades produtivas que atuam diretamente na cadeia produtiva do coco-babaçu, a adoção de um equipamento sem comprovação técnica de funcionamento adequado com essa matéria-prima representaria risco relevante à execução contratual. Os riscos identificados incluem travamento da extrusora, perda de matéria-prima, rendimento inferior, instabilidade operacional e comprometimento do óleo e da torta, podendo inviabilizar a finalidade pública da contratação. Ademais, permitir o fornecimento de um equipamento que não atende às especificações mínimas e que carece de validação para o produto final seria incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e segurança do interesse público.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o equipamento ZAAMP Z1500 não atende às exigências do edital, tanto pela ausência dos componentes estruturais obrigatórios quanto pela inexistência de comprovação técnica de aptidão para o processamento de coco-babaçu. **Portanto, no âmbito exclusivamente técnico, o recurso apresentado pela recorrente merece provimento.**

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDERSON VINNICIUS DE ARRUDA MACHADO
Chefe da Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial